

Decisão foi motivada por indícios de irregularidades na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ). Fiscalização abrange Banco do Brasil e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

RESUMO

- Nesta quarta-feira (9/4), o TCU decidiu transformar um levantamento em auditoria a ser realizada no Banco do Brasil S.A., na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
- O levantamento identificou indícios de falhas em procedimentos da Previ em investimentos e desinvestimentos, no processo de escolha e indicação de representantes para conselhos de empresas nas quais a entidade possua investimentos, e em processos de venda e locação de imóveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu, nesta quarta-feira (9/4), transformar um levantamento em **auditoria a ser realizada no Banco do Brasil S.A., na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).**

A fiscalização vai analisar indícios de irregularidades identificados no levantamento, como, por exemplo, **falhas nos procedimentos da Previ em relação a investimentos e desinvestimentos; irregularidades no processo de escolha e indicação de representantes** para conselhos de empresas nas quais a entidade tenha investimentos; e **inconsistências em processos de venda e locação de imóveis.**

O Banco do Brasil será auditado por ser o patrocinador da Previ. Já a Previc, órgão fiscalizador dos fundos de previdência complementar, será analisada para que o TCU verifique se tem exercido adequadamente a função de supervisão sobre a Previ.

Para o TCU, a auditoria é importante porque a Previ administra **um patrimônio de quase R\$ 300 bilhões.** O Tribunal vê **riscos na condução da gestão**, com indícios de atos considerados suspeitos, e alerta que **problemas na administração do fundo podem afetar diretamente 200 mil pessoas** que recebem aposentadorias e pensões da entidade. Além disso, os impactos podem atingir até um milhão de brasileiros.

Entre os fatos que chamam atenção no levantamento, está o **resultado negativo de R\$ 17,7 bilhões em 2024 em desfavor dos participantes e do Erário.** Esse resultado pode ser classificado como déficit, que ocorre nos casos de insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos previstos em regulamentos.

O TCU também verificou que o **presidente da Previ participa do Conselho de Administração da Vale S.A., sem prejuízo da remuneração no Banco do Brasil e em outras funções.** A auditoria vai avaliar um possível conflito de interesses na alocação de recursos em empresas que, em contrapartida, oferecem aos dirigentes da Previ remunerações para atuação em seus conselhos.

“Se o único objetivo da Previ deveria ser a rentabilidade do investimento, para o pagamento das aposentadorias e pensões dos seus participantes, ela não deveria prover pelo ostensivo enriquecimento pessoal dos seus quadros de direção”, observou o relator do processo no TCU, ministro Walton Alencar Rodrigues, em seu voto.

A auditoria também deve avaliar a aquisição, venda e locação de imóveis, com o objetivo de identificar se há a adoção de boas práticas nas decisões relativas a esses investimentos.

A fiscalização pode identificar práticas capazes de gerar dano ao Erário, já que **o Banco do Brasil,**

como patrocinador da Previ, pode ser chamado a cobrir parte do déficit do fundo. Para o TCU, isso comprometeria a posição do banco na Bolsa de Valores, – onde é destaque entre as ações de renda variável e líder no setor bancário –, causando prejuízos previsíveis aos acionistas

Está na competência do TCU o poder de fiscalização da Previ e as demais Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas pela União, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de recursos.

SERVIÇO

Leia a íntegra da decisão: [Acórdão 780/2025 – Plenário](#)

Processo: [TC 001.016/2025-3](#)

Sessão: 9/4/2025

Fonte: [TCU](#), em 09.04.2025